



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 3044/2014, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta a utilização de brita produzida pelo Município.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no Inciso III, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

LEI:

Art. 1º A brita produzida pelo Município terá a seguinte utilização:

I – Num primeiro momento a brita será utilizada, exclusivamente, para melhorias nas Estradas Municipais.

II – Quando e se houver disponibilidade a brita poderá ser utilizada para o atendimento das necessidades das Comunidades, tanto do interior quanto do perímetro urbano.

III – Os proprietários de lotes, para execução dos passeios públicos, havendo disponibilidade, terão a brita necessária disponibilizada pelo Município.

Art. 2º Fica vedada a venda de brita para particulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 02 de setembro de 2014.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO